



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71



**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 34/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2021**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <http://187.8.38.82:5656/comprasedital/>

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 06/05/2021 às 10:00 hrs.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

### **PREAMBULO**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS**, com sede na Rua Tiradentes nº 956, Centro, em Pradópolis / SP, torna público que está promovendo o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR VALOR LOTE**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado **SCPI - PORTAL DE COMPRAS (PREGÃO ELETRÔNICO)**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 297 de 15 de Janeiro de 2021, Lei nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2021 e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

O credenciamento e demais documentação do edital serão recebidos pelo site <http://187.8.38.82:5656/comprasedital/> - aba "**Clique aqui para solicitar chave de acesso**". A presente licitação, cujo tipo é o de **MENOR VALOR LOTE**, será integralmente conduzida pelo pregoeiro assessorado por sua equipe de apoio nomeada pela Portaria nº 2397/2021

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital, sendo que o início para o acolhimento das propostas se dará a partir das **08 hrs do dia 26 de Abril de 2021** e o limite máximo será **06 de Maio de 2021 às 09 horas e 30 minutos** e início da sessão de disputa de preços no data de **06 de Maio de 2021 às 10 horas e 00 minutos**, para todas as referência de tempo será observado o horário de Brasília (DF), o local da realização será no site <http://187.8.38.82:5656/comprasedital/> - aba "**Clique aqui para solicitar chave de acesso**".

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

Integram este Edital os anexos:

I - Termo de Referência;

II - Minuta contratual;

III - Declaração de Habilitação;

IV - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

V - Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;



- VI - Ficha Cadastral;
- VII - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Participação em Licitações promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas;
- VIII - Modelo de Proposta Comercial.
- IX - Modelo de Declaração de apresentação de documento no ato da assinatura do contrato.

## **1-OBJETO**

### **1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.**

## **2 - PARTICIPAÇÃO**

**2.1-** Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, ou seja compatível com o objeto, que atenderem às exigências de habilitação.

**2.2** - Não será permitida a participação de empresas:

**2.2.1** - Estrangeiras que não funcionem no País;

**2.2.2** - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**2.2.3** - Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**2.2.4** - Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

**2.2.5** - Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

**2.2.6** - De Cooperativas e associações (entende-se como associação, aquelas assim definidas no “Código e Descrição da Natureza Jurídica” no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, mesmo que o nome da instituição não indique esta condição), nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de acordo com Enunciado nº. 281 TCU<sup>1</sup> e ainda Decisão do TCESP (TC - **008214.989.18-9**). **(Retificado em 24/11/2020)** - Enunciado nº. 281 TCU - “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

## **3 - CREDENCIAMENTO**

**3.1** - Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estiverem devidamente credenciadas junto ao provedor do Sistema na página eletrônica site **<http://187.8.38.82:5656/comprasedital/>** - aba “**Clique aqui para solicitar chave de acesso**” da plataforma eletrônica **SCPI - PORTAL DE COMPRAS (PREGÃO ELETRÔNICO)**, nos termos do art. 3º do Decreto nº 5.450/05.

O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intrasferível, para acesso ao sistema eletrônico.

O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não



cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, Decreto nº 5.450/2005).

A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão da licitante ao sistema eletrônico acima indicado, mediante digitação de senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema até a data e horário da abertura da sessão pública.

A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante (art. 13, III, Decreto nº 5.450/2005).

Como requisito para a participação no pregão eletrônico a licitante deverá declarar cumprimento dos requisitos de habilitação (**Anexo III**).

As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006 (**Anexo IV**).

Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 31, inciso IV, Decreto nº 5.450/2005).

Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, Decreto nº 5.450/2005).

#### **4 - PROPOSTA**

**4.1** - A Proposta comercial deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulário específico, o qual deverá ser corretamente preenchido.

**4.2** - O valor proposto englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

**4.3** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento das mesmas.

**4.4 Preço unitário por item e total por lote**, em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, frete e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

**a)** O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado **COM PRECISÃO DE DUAS CASAS DECIMAIS**;

**b)** Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado.

**4.5** - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias** contados a partir da



data de sua apresentação;

## **5 - DA DOCUMENTAÇÃO**

**5.1** - No que se refere à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar:

**5.1.1** - **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

**a)** Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**a1)** Os documentos descritos no subitem "a" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

**a2)** Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 5.1.1, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste edital.

**b)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

### **5.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**b)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei<sup>2</sup>, mediante a apresentação de:

**b1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, referente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrangendo inclusive as contribuições sociais

**b2)** Prova de regularidade **da Licitante** para com a Fazenda Estadual (no mínimo, no que se refere ao ICMS) do domicílio ou sede da licitante, através de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

**b3)** Prova de regularidade **da Licitante** para com a Fazenda Municipal (no mínimo, no que se refere a tributos mobiliários), do domicílio ou sede da licitante, através de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

**c)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

**d)** Prova de inexistência de débitos trabalhistas, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeitos negativo (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

**e)** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**e.1)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o



proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**e.2)** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem e.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

### **5.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para as empresas em Recuperação Judicial, a mesma poderá apresentar a certidão positiva, hipótese em que necessário se faz que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

**b)** Apresentação de cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, do exercício social do ano anterior, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base à variação, ocorrida no período, do IPCA/IBGE ou outro indicador que venha a substituí-lo.

**c)** Comprovação de Índice de Liquidez igual ou maior que 1 mediante memorial de cálculo assinado pelo representante legal da empresa e por contador habilitado através da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

onde:

LG – Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

ARLP – Ativo Realizável a Longo

Prazo; PC – Passivo Circulante;

PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo.

### **5.1.4 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**a)** Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho. (Anexo V).

**b)** Ficha cadastral da Empresa Participante (Anexo VI).

**c)** Declaração elaborada pela licitante, subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999. (Anexo VII).

**d)** Certificado de inscrição do licitante no Conselho Regional de Medicina.



*e) Declaração de que reúne condições de apresentar no ato da assinatura do contrato documentação solicitada através do item 9.14.*

#### **5.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL**

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e **compatível em características com o objeto desta licitação**, por meio da apresentação de **atestado(s)** expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado. **O Atestado deverá conter a relação dos produtos/serviços fornecidos compatíveis com o objeto da licitação, contendo ainda todas as informações do Contrato/Ata de Registro, ou seja, informações suficientes para comprovar a boa execução do serviço, que indique a prestação de serviços num período mínimo de 12 meses.**

#### **5.1.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

1. - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, autenticada por servidor da administração, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;
2. - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;
3. - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
4. - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
5. - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;
6. - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

#### **6 - PROCEDIMENTO E JULGAMENTO, DAS PROPOSTAS**

1. - O início da sessão pública do Pregão Eletrônico se dará pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, na data e horário previsto neste Edital, podendo as licitantes encaminharem lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (art. 24, Decreto nº 5.450/05).
2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.
3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico
4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71



5. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.
6. Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, terá preferência na contratação, para todos os efeitos, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, podendo, ao preço do primeiro colocado, serem registrados outros licitantes que aderirem a este preço.
7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance, vedada à identificação da detentora do lance.
8. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica, divulgando data e hora para a reabertura da sessão.
10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes após o que transcorrerá período de tempo aleatório compreendido entre **01 (um) e 30 (trinta) minutos**, durante o qual a qualquer momento, o sistema encerrará automaticamente a recepção de lances.
11. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.
12. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.
13. O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR VALOR LOTE**.
14. Após o encerramento da etapa de lances da sessão, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes.
15. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
16. Encerrada a etapa de lances da sessão, as licitantes deverão acompanhar a etapa de **ACEITAÇÃO**, permanecendo on-line para a resposta de dúvidas por parte do pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.
17. Na fase de aceitação ou recusa das propostas o Pregoeiro poderá efetivar contrapropostas de preços, que serão encaminhadas pelo Pregoeiro exclusivamente através da ferramenta “chat” no ambiente virtual. A negociação será on-line, em tempo real e poderá ser acompanhada por quaisquer interessados.
18. O Pregoeiro concederá o prazo de **05 (cinco) minutos** para a licitante se manifestar em relação à contraproposta lançada. Tal prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que solicitado pela proponente exclusivamente no âmbito do “chat”.



19. O prazo informado no subitem anterior será suspenso na hipótese de desconexão com o Pregoeiro, sendo reiniciada sua contagem, assim que restabelecida a conexão.

20. Findo o prazo sem a necessária manifestação, o Pregoeiro poderá de imediato efetivar a recusa de tal proposta, estando à empresa logada ou não, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade pelo descumprimento de cláusula editalícia.

21. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

22. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico <http://187.8.38.82:5656/comprasedital/> – aba “**Clique aqui para solicitar chave de acesso**” da plataforma eletrônica **SCPI – PORTAL DE COMPRAS (PREGÃO ELETRÔNICO)**.

## **7 - DO RECURSO ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

1. O interesse da licitante em interpor recurso deverá ser manifestado, através do sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da fase competitiva do pregão, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo que correrá a partir do término do prazo da(s) recorrente(s).

2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à vencedora.

3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4. Não havendo recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior. Havendo interposição de recurso e após o julgamento do mérito, a autoridade superior adjudicará e homologará o procedimento.

## **8 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. - Nos termos do Art. 56 “caput” da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, será exigida prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato nos termos do §2º do artigo 56. Caberá a Contratada optar por uma das modalidades de garantia previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/93.
2. - A garantia deverá ser apresentada pela Contratada no prazo máximo de 24 horas da homologação da licitação, como requisito para assinatura do contrato.
3. - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (§4º, artigo 56, da Lei 8.666/93).
4. - Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação, durante a execução contratual,





do prazo de validade da Garantia de Execução do Contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pela Prefeitura Municipal.

5. - A Garantia de Execução do Contrato ou o seu saldo se houver, somente será devolvida à contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais por ela assumidas e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

## **9 - CONTRATO**

1. - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, cuja **minuta** integra este Edital, e será subscrito pela autoridade que assinou o edital.
2. - O Contrato deverá registrar os preços dos serviços, com observância da ordem de classificação, das quantidades e das condições estabelecidas no edital e seus anexos.
3. - O Contrato deverá ser assinado pelos vencedores no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir da convocação. O contratado que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, estará incurso nas sanções inscritas no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
4. - Colhidas às assinaturas, esta Prefeitura Municipal providenciará a publicação do Contrato.
5. - **O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado nas formas da autorização contida no artigo 57, II da Lei 8666/93 e alterações posteriores
6. - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
7. - Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor do bem terá seu Contrato cancelado quando:
8. - Descumprir as condições do Contrato;
9. - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura Municipal, sem justificativa aceitável;
10. - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
11. - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
12. - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
13. - Os fornecedores incluídos no Contrato estarão obrigados a fornecer, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e no próprio Contrato.
14. - **A Licitante vencedora deverá apresentar para assinatura do instrumento contratual os documentos elencados abaixo:**

**Contrato:**

- a) **relação de recursos humanos dos profissionais que executarão o**
- b) **apresentação da inscrição dos profissionais indicados na relação de**



**recursos humanos junto ao Conselho Regional da categoria profissional:**

**10 - PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**

1. - A ordem de serviço expedida após a assinatura do Contrato indicará: o nome da Empresa, o local de entrega ou da prestação de serviço, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a fornecer ou prestar o serviço no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste Contrato.
2. - A Ordem de Serviço será enviada ao fornecedor por meio de fax e/ou e-mail informados na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração do fax e do e-mail informados em sua proposta comercial.
3. - O fornecedor/prestador de serviço que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega/serviço no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

**11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. - As despesas decorrentes da aquisição onerará recursos próprios do orçamento e financeiro do final do ano de 2021 ao qual já foi bloqueado na dotação orçamentária a seguir, ficando o restante a ser empenhado no exercício de 2022:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS  
02 PODER EXECUTIVO  
02 05 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE  
020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 0055 SAUDE- ATENÇÃO BASICA  
10 301 0055 2012 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAUDE  
10 301 0055 2012 0004 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
188 3.3.90.34.00OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO  
0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS  
02 PODER EXECUTIVO  
02 05 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE  
020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 0055 SAUDE- ATENÇÃO BASICA  
10 301 0055 2012 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAUDE  
10 301 0055 2012 0004 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
189 3.3.90.34.00OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO  
0.02.00 310.000 SAÚDE-GERAL

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS  
02 PODER EXECUTIVO  
02 05 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE  
020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71



10 301 0055 SAUDE- ATENÇÃO BASICA  
10 301 0055 2012 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAUDE  
10 301 0055 2012 0004 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
190 3.3.90.34.0004 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO  
0.05.00 310.000 SAÚDE-GERAL

## **12 - FORMA DE PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido a partir do recebimento da prestação de serviços onde deverá ser emitida a Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009) devidamente atestada pela Diretoria de Saúde de por meio de conta corrente indicada pela empresa contratada.
2. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;
3. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

## **13 - SANÇÕES**

1. Pela recusa injustificada da empresa detentora em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo a ser comunicado pela Prefeitura: multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
2. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura e será descredenciado de seu cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
  - a) apresentação de documentação falsa;
  - b) retardamento da execução do objeto;
  - c) falhar na execução do contrato;
  - d) fraudar na execução do contrato;
  - e) comportamento inidôneo;
  - f) declaração falsa;
  - g) fraude fiscal.
3. Para o disposto nas alíneas “b” e “c”, será aplicada multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil ao término do prazo estipulado nas seguintes condições:
  - 01 dia: multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total do contrato.
  - 02 dias: multa de 4% (quatro por cento) do valor total do contrato.
  - 03 dias: multa de 6% (seis por cento) do valor total do contrato.
  - Após o 04º dia: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato podendo a critério da PREFEITURA, configurar inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso.
4. Pela **inexecução parcial do objeto contratado**: advertência e/ou multa de atraso, e rescisão e multa equivalente a 20 % (vinte por cento) valor total do contrato.



5. **Pela inexecução total do objeto contratado:** rescisão e multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
6. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados a empresa contratada, bastando apenas prévia comunicação por escrito, ainda que oriundas de fornecimento diverso do tratado neste processo administrativo.
7. Em todos os casos de aplicação de penalidades, será assegurado à empresa vencedora do certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

#### **14 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no Setor de Licitações da Prefeitura, à Rua Tiradentes, 956, Centro, Pradópolis – SP, das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, até a data do certame, ou no site <http://www.pradopolis.sp.gov.br/portal/licitacoes.php> ou via e-mail [licitacao.pradopolis@gmail.com](mailto:licitacao.pradopolis@gmail.com).
2. É facultativo, a qualquer interessado, a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de 01 (UM) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.
3. A pretensão referida, poderá ser formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do Edital, devidamente protocolado Geral no Paço Municipal, na Rua Tiradentes 956, centro Pradópolis – SP das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h.
4. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do **PREGÃO** e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data e horários fixados para encerramento do recebimento das propostas.
5. As medidas referidas no item acima poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do Edital, devidamente protocolado no protocolado Geral no Paço Municipal, na Rua Tiradentes 956, centro Pradópolis – SP das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, **NÃO SERÃO** aceitos pedido de providências ou de impugnação encaminhado por meio do e-mail.
6. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do **PREGÃO** no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.
7. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação/ões do ato convocatório do **PREGÃO**, além da/s alteração/ões decorrente/s, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.
8. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
9. O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71



- puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
10. Serão observadas pela comissão todas as súmulas e determinações do TCESP que forem aplicáveis ao certame.
  11. Em eventual pedido de reequilíbrio de preços, o contratado deverá demonstrar cabalmente o evento que causou desequilíbrio na equação financeira do contrato e que o seu descumprimento nas bases iniciais representaria prejuízo. Tal prova far-se-á documental e com base nela, caberá a Administração formar o seu juízo de convicção, desde que a majoração no custo seja de fato imprevisível na ocasião da apresentação das propostas (não serão aceitas meras declarações, orçamentos ou notas fiscais), devendo respeitar os dispostos no Art. 65 da Lei 8.666/93.
  12. Em situações devidamente justificadas, onde a execução do contrato exceda o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser aplicado o reajuste através do índice IPCA, desde que atendidas as formalidades legais.
  13. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto ora licitado.
  14. As normas disciplinadoras deste **PREGÃO** serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.
  15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **PREGÃO**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.
  16. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a reunião será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
  17. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.
  18. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da reunião pública do **PREGÃO**.
  19. A/s proponente/s assume/m o/s custo/s para a preparação e apresentação de sua/s proposta/s, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta/s despesa/s, independentemente da condução ou do resultado do **PREGÃO**.
  20. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste Edital e seus anexos.
  21. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do **PREGÃO**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71



22. Este Edital e seus anexos, bem como as propostas das proponentes adjudicatárias, farão parte integrante do processo, independentemente de transcrição.
23. A proponente deve, para a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como dos demais documentos, ao se valer do Edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do PREGÃO e a formalização contratual, que poderá ser substituído por autorização de compra/nota de empenho nos termos do disposto no art. 62, da Lei Federal nº 8.666/1993, sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.
24. Será competente o Foro da Comarca de Guariba/ SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste **PREGÃO**.

Pradópolis, em 23 de Abril de 2021.

**SILVIO MARTINS**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO n° 05/2021**

Processo Administrativo n° 60/2021

**I - DO OBJETO:**

A presente Licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, conforme segue:

<b>LOTE 01 - ESPECIALIDADES</b>					
<b>ITEM</b>	<b>QUANT ESTIMADA</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VL. HORA</b>	<b>VL. TOTAL</b>
1	60	Horas/Mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CARDIOLOGIA	R\$	R\$
2	48	Horas/Mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO OFTALMOLOGIA	R\$	R\$
3	60	Horas/Mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ORTOPEDIA	R\$	R\$
4	30	Horas/Mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO OTORRINO	R\$	R\$
5	188	Horas/Mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PEDIATRIA	R\$	R\$
6	192	Horas/Mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PSQUIATRIA	R\$	R\$
TOTAL DO LOTE					R\$

<b>LOTE 02 - 2 (DOIS) MÉDICOS ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VL. MENSAL</b>	<b>VL. TOTAL</b>
1	12	MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICOS PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$	R\$

<b>LOTE 03 - 1 (UM) MÉDICO AMBULATÓRIO COVID /DENGUE</b>					
<b>ITEM</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VL. VALOR MENSAL</b>	<b>VL. TOTAL</b>
1	12	MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO AMBULATÓRIO COVID /DENGUE	R\$	R\$

<b>LOTE 04 - PLANTONISTAS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>QUANT ESTTIMAD A</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VL. HORA</b>	<b>VL. TOTAL</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71



1	2220	Horas/Mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA	R\$	R\$
---	------	-----------	--	-----	-----

## II - DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que desde 1989, com a implantação do SUS, ocorreu a descentralização das Unidades de Saúde para os bairros periféricos melhorando o acesso universal, a equidade, a integralidade da assistência, da população nos serviços de Saúde;  
Considerando que a gestão municipal deve se responsabilizar pelo cumprimento aos princípios do SUS: universalidade, equidade e integralidade na área de abrangência municipal, garantindo o fluxo regionalizado, hierarquizado de assistência à saúde;  
Considerando que o Sistema Único de Saúde absorveu 30 % de usuários que perderam seus convênios, sobrecarregando o sistema de saúde pública;  
Considerando que os serviços de urgência/emergência não podem sofrer descontinuidade, sob pena de colocar em risco a vida da população do município, principalmente na atual situação de pandemia em que o país se encontra;  
Conclui-se que se faz necessário a realização de processo licitatório para contratação de empresa prestadora de Serviços conforme a lei 8666/93 para dispor de médicos para o Pronto Socorro.

### LOTE 01: ESPECIALIDADES

Os atendimentos de consultas ambulatoriais nas respectivas especialidades relacionadas neste termo, serão agendadas com encaminhamentos vindos das unidades de atenção básica do município; consulta clínica médica para equipe ESF e Direção clínica/técnica, e dos plantonistas de atendimento na Unidade do Centro de Saúde.

#### **Prestação de serviço Médico Cardiológico**

Atribuições: A prestação de serviço apresenta-se na forma de atendimento médico, de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como médico da unidade Básica de Saúde de sua habilitação; atuar como médico especialista em equipe multiprofissional, no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos; e outras atividades afins ao cargo de médico especialista. Realizar a evolução médica dos pacientes internados e a prescrição; e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área.

**Disposições Gerais:** A quantidade de diárias foi estimada para 12 meses, considerando a quantidade de semanas no ano, porém os dias que não houver expediente na unidade de saúde como por exemplo nos feriados, e por conta disso não houver agendamento de pacientes, a diária não será devida, uma vez que não efetuado os serviços.

#### **Prestação de Serviço Médico Ortopédico**

Atribuições: A prestação de serviço apresenta-se na forma de atendimento médico agendado pela secretária de Saúde, Prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como médico da unidade Básica de Saúde de sua habilitação; atuar como médico especialista em equipe multiprofissional, no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos; e outras atividades afins ao cargo de médico especialista. Realizar a evolução médica dos pacientes internados e a prescrição; e executar





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71



qualquer outra atividade que, por sua, natureza esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área. Deverá cumprir escala fixa semanal.

### **Prestação de Serviço Médico Otorrinolaringológico**

Atribuições: A prestação de serviço apresenta-se na forma de atendimento médico na UBS agendado pela secretária de Saúde, O médico especialista em Pediatria deverá desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnósticos, terapêutico e acompanhamento dos pacientes; atender a população de um modo geral, diagnosticando enfermidades, medicando-os ou encaminhando, em casos especiais, a setores especializados; supervisionar atividades de planejamento ou execução, referente à sua área de atuação e executar qualquer outra atividade que, por sua, natureza esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área. Deverá cumprir escala fixa semanal.

### **Prestação de Serviço Médico Pediátrico**

Atribuições: A prestação de serviço apresenta-se na forma de atendimento médico agendado pela secretária de Saúde, O médico especialista em Pediatria deverá desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnósticos, terapêutico e acompanhamento dos pacientes; atender a população de um modo geral, diagnosticando enfermidades, medicando-os ou encaminhando, em casos especiais, a setores especializados; supervisionar atividades de planejamento ou execução, referente à sua área de atuação e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área. Deverá cumprir escala fixa semanal.

### **Prestação de Serviço Médico Psiquiátrico**

Atribuições: A prestação de serviço apresenta-se na forma de atendimento médico agendado pela secretária de Saúde, O médico especialista em Psiquiatria deverá realizar atendimento na área de psiquiatria, urgência psiquiátrica; realizar intervenções clínicas em situações de crise, desempenhar medicina preventiva e curativa, realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e a área. Deverá cumprir escala fixa semanal.

Atribuições: A prestação de serviço apresenta-se na forma de atendimento médico na UBS agendado pela secretária de Saúde, O médico especialista em Psiquiatria deverá realizar atendimento na área de psiquiatria, urgência psiquiátrica; realizar intervenções clínicas em situações de crise, desempenhar medicina preventiva e curativa, realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e a área. Deverá cumprir escala fixa semanal.

## **LOTE 02: ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA**

### **Item 01: Prestação de Serviços Médicos para Estratégia Saúde da Família**

Carga Horária: 40 horas semanais, 08 horas diárias

Quantidade: Sem limite de atendimento

Atribuições: O médico de Programa da Saúde da Família, deverá desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71



coletivas, na Unidade Básica, nos domicílios e na comunidade, realizar consultas clínicas e procedimentos aos usuários da sua área adstrita; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; Realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; - Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; Indicar internação hospitalar; Solicitar exames complementares; Verificar e atestar óbito; contribuir e participar das atividades de Educação permanente dos Agentes comunitários de saúde, técnicos de enfermagem, auxiliares de consultório dentário; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do ESF.

#### **LOTE 03 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO AMBULATORIO COVID /DENGUE**

Carga Horária: 40 horas semanais, 08 horas diárias

Quantidade: Sem limite de atendimento

Atribuições: O médico de Ambulatório de Covid/Dengue, deverá desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde. Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto idoso; Realizar as atividades clínicas; realizar intervenções clínicas em situações de agravos da doença, desempenhar medicina preventiva e curativa, realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica e acompanhamento dos pacientes.

#### **LOTE 4: PLANTONISTAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS PLANTONISTAS**

Das atribuições: Os serviços de plantonista será executado nas de Pronto Atendimento, em plantões de 6 e 12 horas, podendo ser requisitado horas complementares em casos específicos como por exemplo, necessidade de remoção de pacientes para os municípios de referência.

- Os plantões/consultas deverão ser realizados pessoalmente pelos profissionais apontados pela licitante no momento da assinatura do contrato, de forma ininterrupta, não se admitindo os denominados plantões “sobrevisto”, sendo que qualquer alteração no quadro funcional da empresa vencedora dependerá de autorização expressa da Contratante, resguardando-se o preenchimento das habilitações técnicas presentes no edital.
- Cumprir com pontualidade os horários de chegada aos plantões determinados, diários, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Nos casos em que houver necessidade de encaminhamento do paciente para outras unidades hospitalares, deverá o médico acompanhar os pacientes em remoções.
- Os profissionais da empresa prestadora de serviços deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71



- Os profissionais médicos plantonistas deverão ter registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo-CRM/SP.
- A prestação dos serviços médicos será efetuada nas dependências da Contratante, salvo no que se refere aos pacientes transportados.
- É de total responsabilidade da empresa licitante o preenchimento de uma escala fixa de plantões, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas. Cabendo à contratada fornecer profissional substitutivo em caso de ausência do profissional pré-agendado, seja esta ausência justificada ou não.
- É de total responsabilidade da empresa encaminhar a escala e livro de registro de ponto para cumprimento do plantão;
- Prestar serviços nas Unidades de Pronto Atendimento de saúde do município conforme a necessidade em atendimento geral de livre demanda em consultas urgência e emergência, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente.
- Prestar serviço em perfeita consonância com o Código de Ética Médica vigente.
- Quaisquer danos a terceiros que venham a ocorrer em virtude de eventual troca de plantão não autorizada, seja o dano originário de culpa concorrente ou não, será de responsabilidade objetiva do membro do corpo clínico que estava originalmente designado na escala.
- Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, recepcionistas, serventes, secretarias e outros, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.
- Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício da profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.
- Todo profissional plantonista não poderá se ausentar da unidade Centro de saúde em quanto perdurar seu plantão, exceto em caso de remoção de paciente, ou outra necessidade médica.
- É total responsabilidade da empresa prestadora de serviços médicos encaminhar a listagem de horas antes de fechar o mês para conferência da secretaria da saúde dos dias trabalhados dos respectivos profissionais, antes de gerar nota fiscal para pagamento; se houver alteração nos dados mensais, a secretaria de saúde deverá informar para correção antes de gerar nota;

### **III - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O procedimento licitatório deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei n.º 8.666/93 e 10520 / 2002.

### **IV - DA ACEITAÇÃO E VALIDADE DAS PROPOSTAS:**

A proposta deverá conter o valor unitário e total do item, e deverá incluir todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, frete, fornecimentos de EPI e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente contratação.

A proposta deverá ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71



#### **V - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Os fechamentos serão realizados no último dia de cada mês, contados da assinatura do contrato, mediante apresentação de planilha que será aprovada pela Secretaria de Saúde. Na planilha deverá constar a lista de presença do prestador de serviço. Após aprovação dos serviços o prestador deverá encaminhar nota fiscal do valor correspondente a execução dos serviços.

Os pagamentos deverão ser realizados no até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido após a apresentação da nota fiscal atestada pela Secretaria de Saúde, por meio de cheque nominal o qual deverá ser retirado na sede da Prefeitura ou em conta corrente indicada pela empresa contratada, atendido o artigo 62 da Lei 4.320/64.

#### **VI - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

O profissional deverá prestar os serviços em conformidade este Termo de referência com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, cumprimento integralmente os horários e atribuições. Apresentar os documentos necessários para comprovação de aptidão e habilitação da empresa inclusive de que dispõe de profissional (is) necessário (s) à perfeita e completa execução do objeto licitado.

#### **VII - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Fiscalizar o cumprimento da execução dos serviços e aplicar as penalidades quando cabíveis. Formalizar Contrato estabelecendo em suas cláusulas as condições para execução, de acordo com os normativos legais.

Comunicar à empresa licitante sobre possíveis irregularidades observadas na execução do contrato, para imediata adoção das providências de saneamento.

Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital.

Silvio Martins  
Prefeito Municipal

Maria Otilia Ferraz  
Diretora de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71



## ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

### **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2021**

Processo Administrativo nº 60/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.664.296/0001-71, com sede na Rua Tiradentes 956, centro, na cidade de PRADÓPOLIS, devidamente representada por seu Prefeito Municipal, **SILVIO MARTINS**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada **PREFEITURA**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, representado(a) pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste de Contrato, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como do Edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, QUANTITATIVO E VALOR**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

#### **1.1. Descrição, quantidade e valores:**

<b>LOTE 01 - ESPECIALIDADES</b>					
<b>ITEM</b>	<b>QUANT ESTIMADA</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VL. HORA</b>	<b>VL. TOTAL</b>
<b>1</b>	60	Horas/Mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CARDIOLOGIA	R\$	R\$
<b>2</b>	48	Horas/Mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO OFTALMOLOGIA	R\$	R\$
<b>3</b>	60	Horas/Mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ORTOPEDIA	R\$	R\$
<b>4</b>	30	Horas/Mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO OTORRINO	R\$	R\$
<b>5</b>	188	Horas/Mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PEDIATRIA	R\$	R\$
<b>6</b>	192	Horas/Mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PSQUIATRIA	R\$	R\$
<b>TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71



<b>LOTE 02 - 2 (DOIS) MÉDICOS ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA</b>					
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VL. MENSAL	VL. TOTAL
1	12	MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICOS PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$	R\$

<b>LOTE 03 - 1 (UM) MÉDICO AMBULATÓRIO COVID /DENGUE</b>					
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VL. MENSAL	VL. TOTAL
1	12	MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO AMBULATÓRIO COVID /DENGUE	R\$	R\$

<b>LOTE 04 - PLANTONISTAS</b>					
ITEM	QUANT ESTTIMADA	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VL. HORA	VL. TOTAL
1	2220	Horas/Mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA	R\$	R\$

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** - A ordem de serviço expedida após a assinatura do Contrato indicará: o nome da Empresa, o local da prestação de serviço, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a fornecer ou prestar o serviço no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste Contrato.

**2.1** - A Ordem de Serviço será enviada ao fornecedor por meio de fax e/ou e-mail informados na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração do fax e do e-mail informados em sua proposta comercial.

**2.1.2** - O prestador de serviço que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega/serviço no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

**2.1.3** - Os atendimentos de consultas ambulatoriais nas respectivas especialidades relacionadas neste termo, serão agendadas com encaminhamentos vindos das unidades de atenção básica do município; consulta clínica médica para equipe ESF e Direção clínica/técnica, e dos plantonistas de atendimento na Unidade do Centro de Saúde.

**2.1.4** - O profissional deverá prestar os serviços em conformidade este Termo de referência com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, cumprimento integralmente os horários e atribuições. Apresentar os documentos necessários para comprovação de aptidão e habilitação da empresa inclusive de que dispõe de profissional (is) necessário (s) à perfeita e completa execução do objeto licitado.

**2.1.5** - *Cabe à contratada fornecer profissional substitutivo em caso de ausência do profissional, seja esta ausência justificada ou não.*

**2.1.6** - *A contratada deverá atender integralmente as exigências das prestações de serviços estipuladas no termo de referencia do pregão 05/2021.*



### **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

**3.1** - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas formas da autorização contida no artigo 57, II da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

**3.2** - Em caso de prorrogação por aditamento do prazo contratual, os valores sofrerão reajustes, nos termos da legislação federal, utilizando como índice o IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido a partir do recebimento do objeto. Para entrega do objeto deverá ser emitida a Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009) devidamente atestada pela Diretoria de Saúde em conta corrente indicada pela empresa contratada.

**4.1.1** - Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do contrato, a descrição dos produtos, quantidades, preços unitários e o valor total.

**4.2.** - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

**4.2.1-** Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**4.3** - As despesas decorrentes deste contrato é de R\$\_\_\_\_\_onerará recursos próprios das seguintes dotações orçamentarias: .....

**4.3.1** - O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada em até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente conferida e atestada pela unidade competente.

**4.4** - Os preços não sofrerão reajustes dentro do prazo de validade da proposta; em casos de atraso de pagamento, terão como índice de atualização monetária os valores estabelecidos pela legislação federal.

**4.5** - Os fechamentos serão realizados no último dia de cada mês, contados da assinatura do contrato, mediante apresentação de planilha que será aprovada pela Secretaria de Saúde. Na planilha deverá constar a lista de presença do prestador de serviço o nº de exames realizados (quando for o caso). Após aprovação dos serviços o prestador deverá encaminhar nota fiscal do valor correspondente a execução dos serviços.

**4.6** - Os pagamentos deverão ser realizados no prazo de até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido após a apresentação da nota fiscal atestada pela Secretaria de Saúde, por meio de conta corrente indicada pela empresa contratada, atendido o artigo 62 da Lei 4.320/64.

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas no Pregão nº 05/2021 e em sua proposta.

**5.2.** Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71



**5.3.** Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

**5.4 -** O profissional deverá prestar os serviços em conformidade este Termo de referência com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, cumprimento integralmente os horários e atribuições. Apresentar os documentos necessários para comprovação de aptidão e habilitação da empresa inclusive de que dispõe de profissional (is) necessário (s) à perfeita e completa execução do objeto licitado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**6.1-** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**6.2-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Contrato.

**6.3-** Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para entrega.

**6.4-** Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA**

**7.1** - Nos termos do Art. 56 “caput” da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, será exigida prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato nos termos do §2º do artigo 56. Caberá a Contratada optar por uma das modalidades de garantia previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/93.

**7.2** - A garantia deverá ser apresentada pela Contratada no prazo máximo de 24 horas da homologação da licitação, como requisito para assinatura do contrato.

**7.3** - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (§4º, artigo 56, da Lei 8.666/93).

**7.4** - Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação, durante a execução contratual, do prazo de validade da Garantia de Execução do Contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pela Prefeitura Municipal.

**7.5** - A Garantia de Execução do Contrato ou o seu saldo se houver, somente será devolvida à contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais por ela assumidas e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** - A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr<sup>a</sup> Maria Otilia Feraaz, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**8.2** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3** - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas





com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES**

**9.1** – Pela recusa injustificada da empresa detentora em assinar o contrato dentro do prazo a ser comunicado pela Prefeitura: multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total da Ata e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**9.2** - O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura e será descredenciado de seu cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

**9.2.1-** Para o disposto nas alíneas “b” e “c”, será aplicada multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil ao término do prazo estipulado nas seguintes condições:

De 01 a 02 dias: multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total da autorização de fornecimento. De 03 a 04 dias: multa de 4% (quatro por cento) do valor total da autorização de fornecimento.

De 05 a 06 dias: multa de 6% (seis por cento) do valor total da autorização de fornecimento. Após o 07º dia: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da autorização de fornecimento podendo a critério da PREFEITURA, configurar inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso.

**9.3-** Pela **inexecução parcial do objeto contratado**: advertência e/ou multa de atraso, e rescisão e multa equivalente a 20 % (vinte por cento) valor total da autorização de fornecimento. **Pela inexecução total do objeto contratado**: rescisão e multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total da autorização de fornecimento.

**9.4-** As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados a empresa contratada, bastando apenas prévia comunicação por escrito, ainda que oriundas de fornecimento diverso do tratado neste processo administrativo.

**9.5** - Em todos os casos de aplicação de penalidades, será assegurado à empresa vencedora do certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

## **CLÁUSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 05/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71



## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - FORO**

**11.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Guariba.

PRADÓPOLIS, ..... de ..... de 2021.

SILVIO MARTINS  
Prefeito Municipal

Contratada

**Testemunhas:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(Contratos)**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

**CONTRATADO:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Advogado:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71



**ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° 05/2021**

Processo Administrativo n° 60/2021

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), RG n° \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão n° 05/2021, realizado pela Prefeitura Municipal PRADÓPOLIS, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

PRADÓPOLIS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

assinatura do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71



**ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° 05/2021**  
Processo Administrativo n° 60/2021

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n°

\_\_\_\_\_ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão n° 05/2021, realizado pela Prefeitura Municipal PRADÓPOLIS.

PRADÓPOLIS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

assinatura do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71



**ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° 05/2021**  
Processo Administrativo n° 60/2021

Eu \_\_\_\_\_(nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Presencial n° 05/2021, da Prefeitura Municipal de PRADÓPOLIS, declaro, sob as penas da lei, que a \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

PRADÓPOLIS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

assinatura do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71



**ANEXO VI – FICHA CADASTRAL**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° 05/2021**  
Processo Administrativo n° 60/2021

**DADOS DA EMPRESA LICITANTE:**

Razão social: .....  
CNPJ n°.: .....

Inscrição Estadual.....  
Data da Inscrição:.....

Inscrição Municipal .....  
Data da Inscrição:.....

Banco:.....  
Agência n°.: .....  
Conta n°.: .....

Endereço completo: .....

Telefones: .....  
E-mail: .....

N° Registro na Junta Comercial.....  
Data de Registro: .....

Ramo de Atividade:.....

.....

.....

.....

Representante Legal (administrador)

.....

**DADOS DOS SOCIOS**

Nome Completo: .....

Cargo: .....

Endereço Residencial: .....





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71



RG:.....CPF: .....

Email pessoal:.....

Nome Completo: .....

Cargo: .....

Endereço Residencial: .....

RG:.....CPF: .....

Email pessoal:.....

Nome Completo: .....

Cargo: .....

Endereço Residencial: .....

RG:.....CPF: .....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71



**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° 05/2021**  
Processo Administrativo n° 60/2021

Eu, .....(nome completo)....., representante legal da empresa .....(nome da pessoa jurídica)., interessado em participar do **PREGÃO N° 05/2021**, da Prefeitura Municipal de PRADÓPOLIS, **DECLARO**, sob as penas da lei, a inexistência de superveniência de fato impeditivo à participação em licitações, promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas, inclusive por proibição temporária de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 10, da Lei n° 9.605/98.

PRADÓPOLIS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71



**ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO n° 05/2021**  
Processo Administrativo n° 60/2021

**DADOS DA EMPRESA LICITANTE:**

Nome da Proponente:

Razão social:

CNPJ n°:

Banco:

Agência n°:

Conta n°:

Endereço completo:

Telefones: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

<b>LOTE 01 - ESPECIALIDADES</b>					
<b>ITEM</b>	<b>QUANT ESTIMADA</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VL. HORA</b>	<b>VL. TOTAL</b>
1	60	Horas/Mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CARDIOLOGIA	R\$	R\$
2	48	Horas/Mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO OFTALMOLOGIA	R\$	R\$
3	60	Horas/Mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ORTOPEDIA	R\$	R\$
4	30	Horas/Mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO OTORRINO	R\$	R\$
5	188	Horas/Mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PEDIATRIA	R\$	R\$
6	192	Horas/Mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PSQUIATRIA	R\$	R\$
<b>TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$</b>

<b>LOTE 02 - 2 (DOIS) MÉDICOS ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VL. MENSAL</b>	<b>VL. TOTAL</b>
1	12	MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICOS PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$	R\$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71



<b>LOTE 03 - 1 (UM) MÉDICO AMBULATÓRIO COVID /DENGUE</b>					
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VL. MENSAL	VL. TOTAL
1	12	MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO AMBULATÓRIO COVID /DENGUE	R\$	R\$

<b>LOTE 04 - PLANTONISTAS</b>					
ITEM	QUANT ESTTIMADA	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VL. HORA	VL. TOTAL
1	2220	Horas/Mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA	R\$	R\$

**Validade da proposta (não inferior a 90 dias): \_\_\_\_\_**

**Prazo de Entrega:** Conforme termo de referência do Edital de Pregão 05/2021.

**DECLARAÇÕES:**

- 1 - Declaro que os preços cotados não sofrerão qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, e já estão incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, transporte, alimentação e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto do Pregão \_\_\_\_\_;
- 2 - Declaro que aceito todas as exigências do **Edital do Pregão 05/2021** e de seus Anexos.

Local, data.

Nome do Representante Legal da Empresa  
RG N.º - CPF N.º CARIMBO DA EMPRESA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71



**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**PREGÃO ELETRONICO n° 05/2021**  
Processo Administrativo n° 60/2021

Eu (nome completo) Portador(a) da Carteira de Identidade n° e do C.P.F. n° representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), declaro para os devidos fins, de que a empresa reúne condições de apresentar no ato da assinatura do contrato e Termo de Ciência e Notificação, cópia autenticada dos documentos solicitados através do item 9.14 do edital, demonstrando que a empresa está apta para a prestação regular dos serviços.

(LOCAL E DATA)

REPRESENTANTE LEGAL (COM CARIMBO DA EMPRESA)